



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 251/25

Torna obrigatória para servidor público, empregado público e agente com função pública municipal a realização de exame toxicológico na avaliação médica de aptidão para o trabalho.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – É obrigatória para o agente com função pública municipal a realização de exame toxicológico na avaliação médica de aptidão para o trabalho.

§ 1º – O resultado do exame toxicológico será determinante no resultado da aptidão para o trabalho e consequente exercício da função pública.

§ 2º – O disposto do caput será exigível para os agentes públicos que, sob regime permanente ou temporário, atuem nas seguintes entidades:

- I – Emeis e Umeis;
- II – Creches e abrigos;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – COMJUVE;

§ 3º – O disposto do caput poderá ser exigido dos Servidores Públicos pelo executivo municipal, assim compreendidos aqueles que ocupam cargo de provimento efetivo, a partir da aprovação em concurso público.

§ 4º – Os empregados públicos terão a obrigatoriedade trazida no caput a partir das exigências previstas na Convenção da Legislação Trabalhista, "CLT", ou outras leis que venham a lhe substituir.

Art. 2º – Fica assegurado aos trabalhadores de que trata o art. 1º desta lei o direito à contraprova e à confidencialidade dos resultados dos exames toxicológicos.

Parágrafo único – A administração municipal acessará apenas o resultado do exame médico de aptidão para o trabalho, respeitado o sigilo médico-paciente.

Art. 3º – A realização do exame de que trata esta lei e a produção da contraprova de que trata seu art. 2º serão custeadas pelo poder público municipal.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

DIRLEG 30/04/2025 16:51 - 01955
Documento assinado eletronicamente por meio do SIL-AP.
SIL 2626



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2025

Vereador Pablo Almeida
PL

Vereador Uner Augusto
PL

DIRLEG 30/04/2025 16:51 - 01955
Documento assinado eletronicamente por meio do SIL-AP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatória a realização de exame toxicológico para agentes com função pública no âmbito do Município de Belo Horizonte, como parte da avaliação médica de aptidão para o trabalho.

A medida visa resguardar o interesse público, promovendo a saúde, a segurança e a eficiência no exercício das funções públicas. O uso indevido de substâncias psicoativas pode comprometer a capacidade de julgamento, o desempenho profissional e, em casos específicos, colocar em risco a integridade de terceiros, especialmente em funções sensíveis ou de atendimento direto à população.

Os Servidores Públicos, por serem temas de iniciativa privativa do Município e os Empregados Públicos, por serem matéria de iniciativa da União tiveram o tratamento jurídico devidamente endereçados para não haver conflito ou sobreposição de interesses.

A proposta se alinha a princípios constitucionais da administração pública, como os da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Ao incorporar o exame toxicológico ao processo de avaliação médica, busca-se prevenir situações de risco e garantir que o serviço público seja exercido com responsabilidade e segurança.

Ressalta-se que a proposição assegura integral respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores, garantindo o direito à contraprova e à confidencialidade dos resultados, nos termos da legislação vigente. O resultado do exame será acessado exclusivamente no contexto da avaliação médica de aptidão para o trabalho, preservando o sigilo médico-paciente e a dignidade da pessoa humana.

Salienta-se que existe, em Santa Catarina, no Município de Urussanga, a Lei Ordinária nº 3.134[1], de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de exame toxicológico negativo para os secretários municipais e servidores públicos comissionados do Poder Executivo e Legislativo. Tal fato, por analogia, demonstra a relevância do assunto e a pertinência jurídica do presente Projeto.

A presente iniciativa, portanto, busca estabelecer uma política preventiva de saúde e responsabilidade administrativa, fortalecendo os mecanismos de controle e promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e profissional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

[1] <https://leismunicipais.com.br/a/sc/u/urussanga/lei-ordinaria/2023/314/3134/lei-ordinaria-n-3134-2023-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-apresentacao-de-exame-toxicologico-negativo-para-os-secretarios-municipais-e-servidores-publicos-comissionados-do-poder-executivo-e-legislativo?q=Lei%203.134%2C%202023>